

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO Nº. 2022/2022 – DATA: 01/06/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 3561/2022.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, EM CARÁTER FUTURA E EVENTUAL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS) E SEUS PROGRAMAS SOCIAIS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.409.235/0001-90, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta a sua inabilitação no que tange à documentação acostada no presente certame. A mesma contesta sua inabilitação por ter apresentado certidão federal com o prazo de validade expirado, por ela participar da lei 123/2006 o prazo de diligência para regularizar essa documentação deveria ser de 5 (cinco) dia úteis.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:

A empresa requer o conhecimento e provimento do recurso e que seja revertida a sua inabilitação

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **15/12/2022 às 08:29h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Assm

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 12.12.2022 até 15.12.2022 às 11:20h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de pregões após análise, identificou que a empresa recorrente apresentou todos os documentos exigidos após diligência dentro do prazo, exceto certidão federal que se encontrava vencida.

O recuso apresentado tem cabimento, pois ao verificar sua documentação, percebemos que a recorrida deverá receber o tratamento diferenciado da Lei 123/2006, conforme o Art. 43 parágrafo primeiro:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Junto com o recurso a recorrente apresentou a certidão federal válida até 12/06/2023, tornando-a habilitada. Apesar de se encontrar habilitada no certame a mesma continuará desclassificada nos itens 56, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 96 e 97 por ter apresentado proposta inexequível, aonde não conseguiu comprovar a exequibilidade através das diligências feitas durante o processo.

V. DECISÃO

5) 1. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.409.235/0001-90**, tornando a empresa recorrente habilitada.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado



no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022, para conhecimento dos demais interessados.
Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 26 de dezembro de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial – PMM